



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALTERA VALORES E INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 829, DE 31 DE JANEIRO DE 2001 - CONVÊNIO COM CONSEPRO DE VILA FLORES.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valores previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 829, de 31 de janeiro de 2001, que trata do Convênio com o CONSEPRO de Vila Flores, passará a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - O artigo 2º da referida Lei, passará a ter o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O valor previsto neste artigo poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice do IGPM/FGV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º .01.2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 01 de fevereiro de 2002.

Gessi Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 01.02.2002
João